

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL 012/2017 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 032/2017 – PMO.

CONTRATO - 2017-75 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **ECOPNEUS COM. DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 07.478.963/0001-44, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **ECOPNEUS COM. DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 07.478.963/0001-44, com sede na Rodovia BR 316 km 17, Bairro: Almir Gabriel, CEP 67200-000, Cidade Marituba, representada por **ANTONIO VANDIMAR SIMÕES**, portador de CI 2078397 2ª via PC/PA e CPF/MF nº 161.038.156-49, residente e domiciliado na Trav. Angustra, nº 2066, s/n Bairro: Pedreira, CEP 66087-710 Cidade Belém-PA, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº **015/2017 CPL/PMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para manutenção de veículos, caminhões, tratores e máquinas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, para o ano letivo de 2017, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **012/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº **012/2017 – CPL/PMO**.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obriga ainda:

a) A entrega do itens objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

- b) A entregar dos itens objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos itens adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos itens.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Os itens homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

§1º - **5.4.** As peças serão entregue na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§2º - **6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

§3º - **6.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) **01**(98,00), **02**(200,00), **03**(275,00), **04**(275,00), **05**(385,00), **06**(230,00), **07**(370,00), **08**(67,00), **09**(63,00), **10**(67,00), **11**(67,00), **12**(100,00), **13**(1.700,00), **14**(1.575,00), **15**(2.250,00), **16**(1.290,00), **17**(1.350,00), **18**(1.340,00), **19**(3.900,00), **20**(320,00), **21**(220,00), **22**(2.300,00), **23**(2.580,00), **24**(2.200,00), **25**(330,00), **26**(3.500,00), **27**(3.130,00), **28**(390,00), **29**(1.100,00), **30**(1.100,00), **31**(3.300,00), **33**(590,00), **34**(970,00), **35**(670,00), **36**(970,00), **37**(339,00), **38**(339,00), **39**(540,00), **40**(340,00), **41**(340,00), **42**(218,00), **43**(940,00), **44**(880,00), **45**(640,00), **46**(635,00), **47**(880,00), **48**(975,00), **49**(1.700,00), **50**(1.500,00), **51**(1.950,00), **52**(1.600,00), **53**(470,00), **54**(630,00), **55**(630,00), **56**(1.340,00), **57**(1.380,00), **58**(55,00), **59**(60,00), **60**(185,00), **61**(248,00), **62**(230,00), relacionados no Anexo da **Ata de Registro de Preços nº 2017/012**, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos itens efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	Unid	Qtd. Min.	Qtd. Máx.	Marca	V. Unit.
01	CAMARA 1000.20	UND	01	100	MAGNUM	98,00
02	CAMARA 1200x4x24	UND	01	40	MAGNUM	200,00
03	CAMARA 1300x4x24	UND	01	40	MAGNUM	275,00
04	CAMARA 1400x4x24	UND	01	40	MAGNUM	275,00
05	CAMARA 17.5-25	UND	01	30	MAGNUM	385,00
06	CAMARA ARO 28	UND	01	20	MAGNUM	230,00
07	CAMARA ARO 30	UND	01	60	MAGNUM	370,00
06	CAMARA 265/70 R 16 – BICO BORRACHA	UND	01	60	MAGNUM	67,00
09	CAMARA 265/70 R 16 – BICO METAL	UND	01	80	MAGNUM	63,00
10	CAMARA ARO 16 BICO METAL	UND	01	60	MAGNUM	67,00
11	CAMARA ARO 16 BICO BORRACHA	UND	01	60	MAGNUM	67,00
12	CAMARA 9.00-20	UND	01	100	MAGNUM	100,00
13	PNEU 10.00-R20 BORRACHUDO RADIAL	UND	01	100	FIRESTONE	1.700,00
14	PNEU 10.00-R20 LISO RADIAL	UND	01	100	FIRESTONE	1.575,00
15	PNEU 11.00-20 BORRACHUDO RADIAL	UND	01	60	FIRESTONE	2.250,00
16	PNEU 1000-20 CONVENCIONAL DIRECIONAL COMUM C/ CAMARA	UND	01	100	FIRESTONE	1.290,00
17	PNEU 1000-20 CONVENCIONAL BORRACHUDO COMUM C/ CAMARA	UND	01	100	FIRESTONE	1.350,00

18	PNEU 12.4-24	UND	01	30	FIRESTONE	1.340,00
19	PNEU 17.5-25	UND	01	30	FIRESTONE	3.900,00
20	PNEU 175/65 14	UND	01	60	FIRESTONE	320,00
21	PNEU 175/70 R 13	UND	01	60	FIRESTONE	220,00
22	PNEU 13.00-24	UND	01	30	FIRESTONE	2.300,00
23	PNEU 14.00-24	UND	01	30	FIRESTONE	2.580,00
24	PNEU 14.9-28	UND	01	20	FIRESTONE	2.200,00
25	PNEU 175/70 R 14	UND	01	40	FIRESTONE	330,00
26	PNEU 18.4-34 AGRÍCOLA	UND	01	20	FIRESTONE	3.500,00
27	PNEU 18.4-30	UND	01	40	FIRESTONE	3.130,00
28	PNEU 185 R 14	UND	01	60	FIRESTONE	390,00
29	PNEU 12-16,5	UND	01	20	TREELEBORG	1.100,00
30	PNEU 12,5-16,5	UND	01	20	TREELEBORG	1.100,00
31	PNEU 19.5L24	UND	01	10	FIRESTONE	3.300,00
33	PNEU 225/70 R 15	UND	01	20	BRIDGESTONE	590,00
34	PNEU 265/70 R 16	UND	01	30	FIRESTONE	970,00
35	PNEU 235/75 R 15	UND	01	30	FIRESTONE	670,00
36	PNEU 265/70 R 16	UND	01	30	FIRESTONE	970,00
37	PNEU 185/70 R 14	UND	01	60	FIRESTONE	339,00
38	PNEU 185/65 R 14	UND	01	60	FIRESTONE	339,00
39	PNEU 195 R 14	UND	01	30	FIRESTONE	540,00
40	PNEU 185/65 R 14	UND	01	30	FIRESTONE	340,00
41	PNEU 175/70 R 14	UND	01	40	FIRESTONE	340,00
42	PNEU 175/70 R 13	UND	01	50	FIRESTONE	218,00
43	PNEU 215/75 R 17,5 LISO	UND	01	20	FIRESTONE	940,00
44	PNEU 265/70R16 DIRECIONAL	UND		30	FIRESTONE	880,00
45	PNEU 205/75 R 16	UND	01	30	BRIDGESTONE	640,00
46	PNEU 215/80 R 16	UND	01	30	FIRESTONE	635,00
47	PNEU 265/70 R 16 LISO	UND	01	30	BRIDGESTONE	880,00
48	PNEU 265/70 R 16 BORRACHUDO	UND	01	30	FIRESTONE	975,00
49	PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO	UND	01	80	FIRESTONE	1.700,00
50	PNEU 275/80 R 22,5 LISO	UND	01	30	DAYTOND300	1.500,00
51	PNEU 295/820 R22,5 BORRACHUDO	UND	01	20	FIRESTONE	1.950,00
52	PNEU 295/80 R 22,5 – LISO	UND	01	30	DAYTOND300	1.600,00
53	PNEU 6.50-16 AGRÍCOLA	UND	01	20	FIRESTONE	470,00
54	PNEU 7.50-16 AGRÍCOLA	UND	01	40	FIRESTONE	630,00
55	PNEU 750-16 LISO	UND	01	30	GOODYEAR	630,00
56	PNEU 9.00 R 20 BORRACHUDO RADIAL	UND	01	60	FIRESTONE	1.340,00
57	PNEU 9.00 R 20 LISO RADIAL	UND	01	40	FIRESTONE	1.380,00

58	PROTETOR ARO 20	UND	01	100	CARRETEIRO	55,00
59	PROTETOR ARO 22,5	UND	01	100	CARRETEIRO	60,00
60	PROTETOR ARO 24	UND	01	40	CARRETEIRO	185,00
61	PROTETOR ARO 25	UND	01	24	CARRETEIRO	248,00
62	PROTETOR ARO 34	UND	01	10	CARRETEIRO	230,00

7.2 – O valor global estimado é de **R\$ 2.325.582,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais)**.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Ourém

Orgão: 03

Unidade Orçamentária: 0303- Secretaria de Finanças e Planejamento

Funcional Programática: 04 123 0031 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 04

Unidade Orçamentária: 0404- Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12 122 1005 2.016 - Manutenção da Secretaria de Educação

12 361 1315 2.022 - Manutenção do Programa de Transportes Escolar

Elemento de Despesa: 33.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 07

Unidade Orçamentária: 0707- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15 452 0501 2.028 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

26 122 1202 2.033 - Manutenção dos Serviços de Transportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 11

Unidade Orçamentária: 1111- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Funcional Programática: 20 122 0037 2.077 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010- Fundo Municipal de Saúde-Fms

Funcional Programática: 10 122 1341 2.052 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Fms

10 301 0200 2.054 – Manutenção do SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

Orgão: 14

Unidade Orçamentária: 1414- FUNDEB

Funcional Programática: 12 361 0003 2.093 – Manutenção Administrativa do FUNDEB 40%

12 361 0003 2.095 – Manutenção do Transporte Escolar PNTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IV), extinguindo-se em 12(doze) meses a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 25 de Setembro de 2017.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

ECOPNEUS COM. DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.478.963/0001-44

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....